



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

**PARECER DE REGULARIDADE
CONTROLE INTERNO**

ASSUNTO:

PROCESSO Nº 015/2020/SEMUSA/PMC

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA - Nº 007/2020/SEMUSA/PMC

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA - Nº 007/2020/SEMUSA/PMC**, extraído do **PROCESSO Nº. 015/2020/SEMUSA/PMC**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O ENFRETAMENTO DIRETO AO NOVO COVID-19 ATENDENDO A DEMANDA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL**, no Município de Curuçá, Estado do Pará.

Celebrado e firmando contrato administrativo entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ**, sob o CNPJ: 11.674,805/0001-37, por intermédio de sua Secretária **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, inscrita no CPF/MF Nº 121.940.342-34, com a empresa **VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELE - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.949.099/0001-33, representada por **FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE**, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 335.315.308-01. Sendo acordado o valor de R\$ **219.000,00 (Duzentos e Dezenove Mil Reais)**.

Com base no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e da Lei nº 8.666/1993, conforme Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº. 017/2020-GP, Portaria MS nº. 188/2020 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o processo de dispensa de licitação e o Contrato se encontram-se:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP: 68.750-00

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem e no que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a Adesão da ata, podendo a administração publica dar sequencia a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA**, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá/PA, 07 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559